

Disciplina a retribuição financeira pelo exercício eventual de atividade no âmbito da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções do CNJ nºs [75, de 12 de maio de 2009](#), [81, de 09 de junho de 2009](#) e [203, de 23 de junho de 2015](#), e considerando a [Portaria nº 192 de 26 de novembro de 2014](#) do CNJ, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores(as) e magistrados(as) que atuam como instrutores(as) internos(as) em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 7, de dezembro de 2023](#) da Escala Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados (as) - ENFAM, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as) (ENFAM) e a [Portaria ENFAM/GDG nº 15, de 14 de dezembro de 2023](#), que disciplina a retribuição financeira pelo exercício eventual de atividade no ENAM.

RESOLVE:

Art. 1º A retribuição financeira pelo exercício eventual de atividade no âmbito da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, fica disciplinada por esta portaria

§ 1º A retribuição financeira tratada nesta portaria será devida a profissionais designados(as) para compor a Comissão de Heteroidentificação, a Comissão Recursal e aos(as) magistrados, magistradas, servidores e servidoras integrantes da equipe de apoio que atuarem nas atividades administrativas de planejamento, apoio e execução necessárias à realização do procedimento de Heteroidentificação nos concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, e para a outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções nºs [81, de 09 de junho de 2009](#), [75, de 12 de maio de 2009](#) e [203, de 23 de junho de 2015](#).

§ 2º As pessoas que irão compor a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal, especificadas no parágrafo anterior, serão designadas por meio de Ato da Presidência do TJMA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, são consideradas atividades eventuais para a realização do procedimento de Heteroidentificação aquelas que envolvam planejamento, coordenação, supervisão, execução, avaliação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas, apreciação e julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos à Comissão Recursal em face das decisões da Comissão de Heteroidentificação.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal farão jus a retribuição financeira por hora-atividade nas respectivas comissões, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), observado o valor máximo da hora trabalhada prevista na [Portaria ENFAM/GDG nº 15, de 14 de dezembro de 2023](#).

§ 1º Os (As) magistrados e magistradas designados(as) para a equipe de apoio às atividades das Comissões de Heteroidentificação e Comissão Recursal farão jus a retribuição financeira de que trata o *caput*.

§ 2º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§ 3º A retribuição financeira de que trata esta portaria não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

§ 4º A participação nos trabalhos das comissões não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 5º A retribuição financeira de que trata o *caput* poderá ser superior ao equivalente a 20 (vinte) horas-atividade, para cada concurso público em que for convocada a atuar a Comissão de Heteroidentificação ou a Comissão Recursal, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente do TJMA, que poderá autorizar o acréscimo de até 20 horas.

§ 6º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato da Presidência do TJMA, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Qualquer integrante das comissões que necessitar se deslocar de sua sede de lotação para desenvolver atividade do procedimento de heteroidentificação terá direito, sem prejuízo da retribuição financeira de que trata o artigo anterior, à concessão de passagens e diárias, fornecidas e custeadas pelo TJMA, mediante requisição a ser formulada no DIGIDOC, nos termos dos atos normativos regulamentadores da matéria.

Art. 6º Os (As) servidores e servidoras integrantes da equipe de apoio às atividades das Comissões de Heteroidentificação e Comissão Recursal e os servidores e as servidoras que eventualmente forem convocados a colaborar com tais atividades farão jus a retribuição financeira na forma de horas-extras remuneradas, de acordo com o cargo que ocupem.

Parágrafo único. Para os fins de pagamento da retribuição financeira de que trata o *caput*, caberá ao(à) Presidente da Comissão de Heteroidentificação solicitar à unidade administrativa responsável pela supervisão dos trabalhos, a abertura dos processos de contratação para pagamentos pelos serviços prestados, com a indicação de nomes e respectivas horas trabalhadas, segregados por membros da comissão, que serão remunerados conforme Tabela da ENFAM e equipe de apoio, que receberão horas – extra.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta portaria serão custeadas com recursos do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário - FERJ, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 8º A Secretaria da Diretoria-Geral do TJMA atuará processo administrativo para o pagamento da retribuição, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – ficha cadastral com as informações pessoais devidamente preenchida e cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

II – cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação;

III – certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas hipóteses em que o membro ou membra não tenha vínculo com a Administração Pública;

IV – certidão de consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

V – certidão negativa de inabilitados, disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU);

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída [pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011](#), nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública;

VII – termo de compromisso, devidamente assinado, concordando com as condições estabelecidas nesta portaria e observando os normativos do CNJ e da ENFAM que regulamentam a Heteroidentificação no âmbito do Poder Judiciário;

VIII – declaração de compromisso de sigilo em que se compreenda a proibição de se apropriar ou fazer uso, para si ou para terceiros, das informações confidenciais, visando à obtenção de vantagem no presente ou no futuro;

IX – declaração de compromisso de não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial;

X – planilha discriminativa das horas-atividade executadas no âmbito das Comissões de Heteroidentificação e Recursal, com discriminação da data, horário de início e fim das atividades.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado após a realização total das atividades, com a publicação do Resultado Definitivo do Procedimento de Heteroidentificação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJMA.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de março de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2024 15:48 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

54/2024	25/03/2024 às 14:36	26/03/2024
---------	---------------------	------------